

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 229, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.017741/2005-46, de 9 de junho de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto **ACUMULADOR ELÉTRICO PRÓPRIO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, da posição NCM 8517.12**, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 124, de 25 de julho de 2007, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação das células acumuladoras de carga;
- II - injeção das tampas plásticas superiores e inferiores, quando aplicável;
- III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfitados ou sobremoldados;
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;
- V - montagem e soldagem das células acumuladoras de carga; e
- VI - integração do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VI que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I do art. 1º até que haja efetiva produção no País.

Art. 3º De 1º de janeiro de 2006 em diante, fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso II do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos III e IV do art. 1º, no percentual de 25% (vinte e cinco), em termos de quantidade, do total de acumuladores elétricos produzidos no ano calendário.

Parágrafo único. Ficam temporariamente dispensadas da montagem local as placas de circuito impresso de tecnologia Chip On Board - COB.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 124, de 25 de julho de 2007.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia